



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº139/2018

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça N. Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, com sede na Rua Goiás, nº 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, CEP: 85.960-000, no estado do Paraná, neste ato representado por Maria Lorena Coppetti Kunzler, portadora da Carteira de Identidade nº 1.734.674-1 SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 903.230.509-30 e, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 052/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de editora especializada na confecção de material educativo "Combate ao mosquito: uma tarefa de todos", em formato de tablóide, visando a realização de atividades socioeducativas direcionadas à prevenção das arboviroses, em especial à febre amarela, no Município de Jaboticatubas**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	10.300	unid	Combate ao mosquito: uma tarefa de todos. ISBN: 978-85-61726-84-3 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 20/colorido Tamanho: Tabloide Papel de impressão: Brighth 52 g/m ²	1,89	19.467,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de R\$19.467,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. - O pagamento será realizado em 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada e liquidada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

2.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02090020.1030504362.115.2115.3.3.90.30.00.1.55

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/10/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato, bem como:

7.1.2. - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

7.1.3. - proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

7.1.4. - observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;

7.1.5. - promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os materiais fornecidos e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato;

7.1.6. - aprovar o orçamento e emitir a Ordem de Fornecimento, autorizando o fornecimento dos materiais;

7.1.7. - realizar os testes necessários, após o recebimento provisório, para comprovar se os materiais foram entregues satisfatoriamente;

7.1.8. - comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

7.2. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento dos materiais contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer os materiais em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do equipamento, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

8.4. Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, apresentando os respectivos comprovantes.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

8.7. Entregar os materiais solicitados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Dom Carlos de Vasconcelos, nº350, Centro, Jaboticatubas/MG, mediante ordem de fornecimento, que será emitida de acordo com a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

8.7.1 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 17 de julho de 2018.

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CONTRATADO

Eneimar Adriano Marques
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: _____
CPF nº

CPF nº